



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07839/23

Origem: Paraíba Previdência – PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Vera Lúcia Gomes de Figueiredo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00462/24

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Vera Lúcia Gomes de Figueiredo.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Antonio Rafael de Almeida.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 3.3. Matrícula: 063.185-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 506/2023):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 30 de agosto de 2023.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de setembro de 2023.
 - 4.5. Valor: R\$1.617,19.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 46/50), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07839/23

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07839/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA GOMES DE FIGUEIREDO (**Portaria - P - 506/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 063.185-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de abril de 2024.

Assinado 23 de Abril de 2024 às 14:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2024 às 15:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO